



Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 167

Autoriza aquisição de material permanente e
construção de estradas.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ubá autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, máquinas e veículos rodoviários para serem empregados no serviço de construção e reconstrução de estradas municipais, podendo dispendar, para tal fim, até o limite da respectiva consignação orçamentária de 1968.

Art. 2º - Fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, obras de construção de estradas municipais e construção de pontes, observado o Plano Rodoviário do Município, podendo dispendar com as mesmas até o limite da dotação consignada no orçamento para 1968.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Ubá, em de setembro de 1967.

-Prefeito Municipal-

-Secretário-